



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 875, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 346, de 04 de abril de 1999 – JARI.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de setembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 346, de 4 de abril de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será paga aos membros titulares nomeados através de Decreto Municipal e ao Secretário da JARI, gratificação correspondente ao valor do mínimo salário da Prefeitura do Município, independente da quantidade de processos julgados.

§ 1º Quando houver substituição pelo Suplente, convocado pelo Presidente da JARI, caberá o percentual da gratificação ao mesmo.

§ 2º A JARI deverá encaminhar à Prefeitura relação dos processos julgados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2009. (PA n. 1820/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município